



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Material e Logística visando à aquisição de 30 (trinta) tapetes emborrachados, formado por filamentos de vinil entrelaçados, costado sólido e antiderrapante em vinil 100% PVC, antichama, 11 mm de espessura, logomarca vulcanizada por sistema de fusão a alta temperatura, bordas rebaixadas (bordas flex), medidas 1,95 cm x 100 cm.

Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), em que consta o custo estimado de R\$28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) e a justificativa de que é necessária a reposição dos atuais tapetes, por estarem muito desgastados, tendo a última aquisição sido efetuada em 2019.

No doc. 3, tratando-se de demanda extraordinária, esta Diretoria-Geral determinou a oportuna atualização do Plano Anual de Contratações, bem como, ante o valor previamente estimado, dispensou a elaboração, no caso, de estudo técnico preliminar e mapa de riscos.

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em destaque, ficando reservado/adequado o montante acima especificado. No mais, informou que “...a despesa objeto dos autos, acrescida daquelas já realizadas, informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2026, **não ultrapassa** o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021” (docs. 4 e 5).

Os autos foram instruídos com o checklist – LGPD (doc. 8); a memória de cálculo (doc. 9); e o Termo de Referência Simplificado (doc. 10), ratificado pelo gestor, no doc. 13.

Na sequência, a Secretaria de Licitações e Contratos informou que a contratação ora em destaque se enquadra na dispensa eletrônica do art. 4º, da IN SEGES Nº 67/2021 (doc. 14).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 152/2026 (doc. 15), por meio do qual, fundamentadamente, registrou que o Termo de Referência contém todos os elementos necessários para nortear a contratação pretendida, podendo ser aprovado pela autoridade competente.

Assim, com esteio no referido Parecer da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e na delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **aprovo o Termo de Referência de doc. 10.**

No mais, haja vista o enquadramento informado pela Secretaria de Licitações e Contratos, **autorizo a adoção da dispensa eletrônica**, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em observância ao art. 34, §1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023..

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adotar as providências conducentes à realização do procedimento, cuidando de observar o disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

À oportunidade, destaco a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assinalo, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o informado no DFD, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Oportunamente, voltem-me.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas